



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do FGTS, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Inciso XVI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990, para dispor sobre a possibilidade de movimentação da conta vinculada do FGTS, enquanto durar as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de Maio de 1990, passa a vigorar acrescido de parágrafo com a seguinte redação:

Art. 20

XVI - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorram de as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, observadas as seguintes condições:

a) o trabalhador deverá ser residente em áreas atingidas de Município ou do Distrito Federal em situação de as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19, formalmente reconhecidos pelos Governos Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e Federal;

b) a solicitação de movimentação da conta vinculada será



CAMARA DOS DEPUTADOS

admitida até 15 (quize) dias após a publicação do ato de reconhecimento pela autoridade competente as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.;

c) titular da conta vinculada poderá sacar o valor integral da sua reserva acumulada.

d) o disposto neste inciso tem a duração das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive sob a égide de uma crise humanitária, a pandemia internacional ocasionada pelo novo coronavírus, SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam, de fato, a economia.

Muitos estabelecimentos fechados e sem auferir lucros, muitas pessoas perdendo o emprego, muitas pessoas diminuindo suas rendas.

O projeto visa beneficiar os trabalhadores que foram prejudicados com a perda de suas receitas, e não os tem os seus empregos e qualidade de vida funcionando normalmente.

É fundamental que o Estado garanta condições mínimas de sobrevivência para o povo brasileiro, que estará impossibilitado de trabalhar e garantir o seu sustento nesse período, por isso o presente Projeto de Lei busca minimizar o sofrimento e os impactos negativos da pandemia do coronavírus.

Com as medidas sugeridas, esperamos contribuir para preservar a saúde da população e evitar ao máximo qualquer forma de contágio com esse período desastroso. Portanto, solicitamos o apoio dos



CAMARA DOS DEPUTADOS

nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de Março de 2020.

Deputado LUIS MIRANDA
(DEM-DF)